

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 004/2024

Processo nº 04-000.090/24-02

Objeto: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS, QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS E FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CUJA EXECUÇÃO E GESTÃO É REALIZADA PELA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SUSAN), PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARCEIRA DE BELO HORIZONTE.

Prazo para entrega dos envelopes: O prazo de entrega dos envelopes será do dia 27/05/2024 ao dia 31/05/2024, das 09:00 às 17:00 horas.

Abertura do envelope Documentação/Pedido de credenciamento: A abertura dos envelopes será do dia 03/06/2024, às 10:00 horas.

Formalização de Consultas: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “5” do Edital.

Site para consultas: www.pbh.gov.br

E-mail para informações: comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br

Fone: (31) 3277-4877

1. DO PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/204, selecionará agricultores e agricultoras Familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para aquisição de HORTALIÇAS E FRUTAS da agricultura familiar destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), conforme os critérios especificados a seguir:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 14.660, de 23/08/2023;
- Decreto SEAD nº 9.064/2017;
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Resolução FNDE nº 21/2021;
- Portaria SEAD nº 523/2018;
- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021;
- Resolução FNDE nº 02/2023;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 18.240/2023.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar organizações formais de agricultores e agricultoras familiares para aquisição de HORTALIÇAS E FRUTAS da agricultura familiar destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atendimento aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira de Belo Horizonte.

4. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Participam do PNAE:

4.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

4.1.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência

Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC / Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

4.1.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

4.1.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte - CAE-BH, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser entregues por meio de um dos seguintes recursos:

- 1) Por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001, no horário de 09 às 17 horas.
- 2) Por e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, por meio dos endereços eletrônicos **licitacoes.asac@pbh.gov.br** e **comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br**, devendo no campo assunto constar o número e ano do Edital de Chamamento Público, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Associações e Cooperativas), detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria Federal SEAD nº 523/2018, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

6.1.1. No caso de agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão do PRONAF/DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

6.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações),

detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - ativa;
- 6.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.2.4. Prova de regularidade de tributos federais através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União;
- 6.2.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação;
- 6.2.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - 6.2.6.1. Deverá ser utilizado o formulário do Anexo I, do Edital;
 - 6.2.6.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Edital;
 - 6.2.6.3. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do agricultor, inscrição da CAF e/ou DAP Física, localidade da produção e quantitativo conforme formulário do Anexo I, do Edital;
 - 6.2.6.4. O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação;
- 6.2.7. Declaração da Organização Formal responsabilizando-se pelo limite individual de venda do agricultor familiar conforme legislação do PNAE;
- 6.2.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - 6.2.8.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;
 - 6.2.8.2 - Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), a mesma deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório, ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Licitação da SMASAC, no momento da abertura dos envelopes. A falta

dessa documentação incorrerá na desabilitação da Organização Formal.

6.2.8.2.1 - Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente da Organização Formal proponente;

6.2.8.2.2 - A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Edital;

6.2.8.2.3 – A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

6.2.8.2.4 – No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante – RDC 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto nº 9.013/2017 (MAPA) e Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

6.2.8.3 – Certificação de produto orgânico ou agroecológico, de acordo com a legislação vigente, caso a Organização opte por apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos para efeito de desempate como estabelecido no Edital.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida no item 7 do Edital poderá ser entregue **pessoalmente**, ou enviada pelos **Correios**, em envelope devidamente lacrado ou por procedimento **remoto** com envio de arquivo digital.

7.1.1. Caso o interessado opte por entrega pessoal ou pelos correios, o envelope com a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA –
SMASAC**

CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 04/2024

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

7.1.2. Caso o interessado opte por entregar a documentação **pessoalmente**, esta deverá ser

protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG.

7.1.3. Caso o interessado opte pelo envio da documentação **via Correios**, este deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada a Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

7.1.3.1. Para esta modalidade de envio, será considerado válido os documentos postados nos Correios e recebidos na Gerência de Licitações e Contratos até o dia 31/05/2024 às 17:00 horas.

7.1.4. Caso o interessado opte pelo envio **remoto**, a documentação exigida no item 6 deverá ser enviada em um único arquivo, com formato PDF, nomeado “CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 04/2024 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” para o endereço eletrônico licitacoes.asac@pbh.gov.br do dia 27/05/2024 até às 23:59h do dia 31/05/2024.

7.2. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise pela Comissão Especial de Chamamento Público, da SMASAC.

7.3. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção agropecuária.

7.4. Serão considerados habilitadas as organizações formais que apresentarem a documentação exigida no Edital.

7.5. Na hipótese de restar constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos no Chamamento Público, por algum dos participantes, fica facultado à Comissão Especial de Licitação da SMASAC conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. O Edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.3. Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação, no Diário Oficial do Município – DOM, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será

comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação do Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Gerência de Licitações e Contratos, da SMASAC, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09 às 17 horas, ou formalizadas por e-mail endereçadas à Gerência de Licitações e Contratos, direcionada ao endereço eletrônico licitacoes.asac@pbh.gov.br, devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número e ano do Edital.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

9.1. As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pela SMASAC/SUSAN e os preços de referência utilizados para o credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar e o mercado, sendo:

QUADRO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS					
DESCRIÇÃO	SICA M	UN.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
BANANA NANICA, CLIMATIZADA	8757	KG	45.000	R\$ 6,34	R\$ 285.300,00
BANANA PRATA, CLIMATIZADA	8757	KG	37.000	R\$ 8,19	R\$ 303.030,00
BETERRABA, SEM FOLHAS	8757	KG	8.000	R\$ 5,33	R\$ 42.640,00
CEBOLA AMARELA	8757	KG	16.000	R\$ 7,36	R\$ 117.760,00
CENOURA	8757	KG	23.000	R\$ 6,49	R\$ 149.270,00
INHAME DEDO	8757	KG	12.500	R\$ 8,12	R\$ 101.500,00
LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	8757	KG	75.000	R\$ 5,12	R\$ 384.000,00
LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	8757	KG	7.000	R\$ 5,49	R\$ 38.430,00
MANDIOCA COM CASCA	8757	KG	2.500	R\$ 5,38	R\$ 13.450,00
MARACUJÁ AZEDO	8757	KG	10.000	R\$ 11,82	R\$ 118.200,00
TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	8757	KG	7.000	R\$ 7,04	R\$ 49.280,00
TOTAL:					R\$1.602.860,00

9.2. Os produtos devem atender às legislações vigentes e em especial: Decreto Nº 9013 de 29/03/17 (MAPA); Resolução Nº5 de 13/11/2000 (MAPA); IN 22/2005 (MAPA); RDC 727 DE 1/07/22 (ANVISA); Portaria Nº 248 DE 17/07/2008 do INMETRO e a Lei Federal Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

9.3. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar.

9.3.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores(as) familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos no CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (quarenta mil reais) - sendo: VMC: Valor Máximo a ser Contratado; e NAF: Número de Agricultores(as) Familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos no CAF e/ou na DAP jurídica.

9.3.2. Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

10. DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA SUA VIGÊNCIA

10.1. A Comissão Especial de Chamamento Público, da SMASAC, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá ao credenciamento dos interessados.

10.1.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais, constituídas em Cooperativas ou Associações, credenciadas, conforme solicitado no Edital.

10.1.2. Os Projetos de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no item 12 do presente Edital.

10.2. As Organizações Formais credenciadas serão convocadas para apresentarem as amostras dos produtos ofertados, nos termos do Edital, conforme ordem de classificação.

10.2.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais credenciadas cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital.

10.3. Após todas as análises da Comissão Especial de Licitação, nos termos do Edital, o resultado final e a classificação da(s) Organização(ões) habilitada(s) serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

10.4. A(s) organização(ões) selecionada(s) e melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) pela SMASAC para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

10.4.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

10.4.2. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do Chamamento Público sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

10.4.3. Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Termo de Referência, com vigência de 12 meses.

10.5. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

10.6. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.7. A homologação do resultado do chamamento público não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Não será necessária a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto.

12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.947/2009 na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e da NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

12.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos das Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

12.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

- II. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- III. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

12.1.4. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s) e/ou na(s) DAP(s);

12.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

12.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores(as) familiares e/ou empreendedores(as) familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.1.7. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.2. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a Nota Técnica Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária são compostas pelos seguintes municípios:

12.2.1. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

12.2.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa

Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

12.3. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

12.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

13. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Os projetos de venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no Edital.

13.2. A(s) organização(ões) selecionada(s) e melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) pela SMASAC para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

13.2.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

13.2.2. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do Chamamento Público sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

13.2.3. Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de 12 meses, contada a partir da sua assinatura.

13.3. O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato.

13.4. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações habilitadas remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

13.5. Quando da assinatura do contrato, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar o Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos.

14. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

14.1. As solicitações de fornecimento serão enviadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, até quinta-feira, podendo ser alteradas, excepcionalmente, até sexta-feira, da semana que preceder a semana da efetiva entrega.

14.1.1. A pauta e os quantitativos dos produtos poderão variar conforme o planejamento de cardápios e *per capitas*, o saldo de estoque e as especificidades de cada unidade.

14.2. As entregas nas unidades educacionais deverão ser realizadas semanalmente, em dias de expediente, no horário de 7h às 16h30min, com descarregamento até 17 horas, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:

a) Terças e quartas-feiras - para as Escolas Municipais de Educação infantil (Emeis), Creches Parceiras e Unidades do Programa de Atendimento Educacional Integrado (PAEI);

b) Quintas e sextas-feiras - para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e EJA.

14.2.1. Os quantitativos solicitados para cada unidade deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade, ainda que sejam do mesmo grupo de regionais.

14.2.2. Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), será considerado atraso no fornecimento.

14.2.3. No caso de, eventualmente, uma unidade for encontrada fechada no momento da entrega ou sem um responsável para realizar o recebimento, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente à SUSAN, para averiguação e indicação, se for o caso, de um novo local para direcionamento dos produtos solicitados.

14.2.3.1. A Contratada deverá realizar a entrega no local indicado, sem custo adicional.

14.2.4. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso, a SUSAN ajustará, previamente, os dias de entregas. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da SUSAN.

14.2.5. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela SUSAN, visando o interesse público, e será(ão) considerada(s) como não entrega pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

14.3. Os locais de entrega serão indicados na solicitação de fornecimento, cuja relação encontra-se no Anexo VI, do Edital.

14.3.1. A qualquer momento poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades, que deverá ser observada na solicitação de fornecimento.

14.3.2. Os alimentos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pela direção/coordenação.

14.3.3. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão aguardar a conferência dos produtos pela unidade recebedora.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. As frutas e hortaliças deverão ser entregues conforme descrição e especificação técnica apresentada no quadro de informações do subitem 9.1. deste Edital.

15.2. Os produtos deverão ser selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas pelo fornecedor, e separados para cada unidade escolar.

15.2.1. Nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, o fornecedor deverá acondicioná-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.

15.2.2. As caixas plásticas do fornecedor não poderão ficar guardadas nas unidades recebedoras, devendo ser recolhidas no ato da entrega.

15.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência.

15.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

15.4. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (Anexo II).

15.4.1. O Recibo/Comprovante de Entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SUSAN/SMASAC, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional.

15.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão.

15.4.3. As vias das declarações de recebimento da SUSAN/SMASAC deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

15.5. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

15.6. Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

15.7. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;
- g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- h) Alimentar-se nos locais de entrega.

15.8. Conforme critério do Município, um profissional da área de agronomia indicado pela Susan poderá realizar procedimento de vistoria e avaliação dos produtos hortifrutigranjeiros, sem aviso prévio, diretamente na central de distribuição da cooperativa/associação, no momento da seleção e organização prévias, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação, tamanho, peso e em conformidade com o objeto contratado.

15.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

15.8. Os produtos fornecidos, a critério da SUSAN/SMASAC e a seu pedido, poderão ser avaliados pelo Núcleo de Controle e Qualidade - NCQ.

15.9. Em qualquer época, a critério do NCQ, poderão ser enviadas amostras dos produtos recebidos nas unidades escolares, para que sejam submetidas às análises devidas em relação à sua qualidade.

15.9.1. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial;

15.9.2. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.

16. DO RECEBIMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES

16.1. O recebimento das frutas e hortaliças, bem como o ateste no Recibo/Comprovante de Entrega, será realizado por servidor/funcionário designado para esse fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.1.1. A conferência dos produtos será realizada de acordo com especificação, quantidade/peso, qualidade e outros aspectos pertinentes;

16.1.2. Na hipótese de divergências verificadas no peso, especificação e qualidade dos produtos, a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 48 (quarenta e oito) horas;

16.1.2.1. Em caso de desconformidade verificada na qualidade dos produtos após partidos, a Contratada será notificada pela SUSAN, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação e reposição do produto.

16.1.3. Encerrada a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do Recibo/Comprovante de Entrega (Anexo V) devidamente preenchido, datado, assinado e com o carimbo do responsável. O entregador deverá colocar o seu nome legível no campo indicado no respectivo recibo.

16.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

16.1.4.1. A notificação será encaminhada, pela SUSAN, por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada, pela cooperativa/associação, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

17.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

17.3. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

17.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme legislação vigente e atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo.

17.5. O pagamento será feito pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da SMASAC, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

17.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto, a especificação e o quantitativo efetivamente entregue.

17.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMASAC.

18.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

18.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

18.3.1. Estar ciente dos locais, prazos, cronograma e condições de entrega, bem como de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para os veículos destinados ao transporte dos produtos, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

18.4. Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam aseados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné.

18.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até as unidades educacionais, conforme endereços do Anexo VI, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

18.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

18.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

18.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

18.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

18.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMASAC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

18.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

18.11. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelas solicitações de fornecimento dos quantitativos fixados, de acordo com a legislação vigente, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar/SUSAN.

19.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

19.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

19.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

19.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

19.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 18.096/2022:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

20.2 As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMASAC.

20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

20.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Secretário Municipal competente.

20.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

20.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

20.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SUSAN/SMASAC.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

21.2. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

21.3. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

21.5. A SMASAC poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, o prazo para encerramento do recebimento do envelope de documentos para habilitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

21.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.8. Na análise da documentação, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

21.9. Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas PROPONENTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.

21.10. A Comissão responsável pela análise, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o Chamamento Público, e revelar omissões ou erros formais, observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.11. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da PROPONENTE.

21.12. A participação da PROPONENTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.13. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

21.14. A Credenciada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal da transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

21.15. Todos os procedimentos relativos ao presente Chamamento Público, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação mencionada neste Edital.

21.16. O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em credenciamento, podendo a SMASAC revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.17. Os casos fortuitos e de força maior, que prejudiquem o cumprimento da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III), deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do evento, para que possam ser considerados válidos, a critério da SMASAC, quando o Contratado convocado alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas.

21.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais será o da Comarca de Belo Horizonte.

21.19. Constituem Anexos do Edital:

ANEXO I - PROJETO DE VENDA;

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DO CONTRATO;

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I – DO EDITAL
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL							
1. NOME DO PROPONENTE				2. CNPJ			
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF				
5- E-MAIL			6. DDD/FONE			7. CEP	
8. Nº CAF E/OU DAP JURÍDICA		9. Nº DE ASSOCIADOS		10. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006			
				ASSENTADOS	INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	
11. ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO SIM () NÃO ()		12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA			13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
14. CPF				15. DDD/FONE		16. CEP	
19. ENDEREÇO				18. MUNICÍPIO/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA							
1. NOME DA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		2. CNPJ: 18.715.383/0001-40		3. ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, 342, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP.: 30.130-001			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2.CPF	2. MUNICÍPIO DA PRODUÇÃO	2. PRODUTO	3.UNID. DE MEDIDA	4.QUANTIDADE E	5.PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	6.VALOR TOTAL POR AGRICULTOR

TOTAL DO PROJETO							
OBS.: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO)							
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. PRODUTO	2. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL			
BANANA NANICA, CLIMATIZADA	KG						
BANANA PRATA, CLIMATIZADA	KG						
BETERRABA, SEM FOLHAS	KG						
CEBOLA AMARELA	KG						
CENOURA	KG						
INHAME DEDO	KG						
LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	KG						
LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	KG						

MANDIOCA COM CASCA	KG				
MARACUJÁ AZEDO	KG				
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 04/2024 (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO).					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		TELEFONE/E-MAIL		

ANEXO II – DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente do local de entrega constante no Edital;
- b) Está ciente das condições de entrega expostas no Edital;
- c) Está ciente do prazo de 15 dias úteis para realização das entregas, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que compromete sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte;
- d) Está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (data)

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTALIÇAS E
FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 342, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 04/2024, processo administrativo nº 04-000.090/24-02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de _____ PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais, da rede pública municipal e da rede parceira de Belo Horizonte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 5 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratada

8.1.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMASAC.

8.1.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.1.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

8.1.3.1. Estar ciente dos locais, prazos, cronograma e condições de entrega, bem como de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para os veículos destinados ao transporte dos produtos, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

8.1.4. Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam asseados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até as unidades educacionais, conforme endereços do Anexo VI, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

8.1.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

8.1.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.1.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

8.1.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.1.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

8.1.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMASAC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

8.1.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.1.11. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

8.2. Da Contratante

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelas solicitações de fornecimento dos quantitativos fixados, de acordo com a legislação vigente, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar/SUSAN.

8.2.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.2.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

8.2.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.2.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

1014.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. As frutas e hortaliças deverão ser entregues conforme descrição e especificação técnica apresentada no quadro de informações do subitem 10.1 do Termo de Referência.

16.2. Os produtos deverão ser selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas pelo fornecedor, e separados para cada unidade escolar.

16.2.1. Nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, o fornecedor deverá acondicioná-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.

16.2.2. As caixas plásticas do fornecedor não poderão ficar guardadas nas unidades receptoras, devendo ser recolhidas no ato da entrega.

16.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência.

16.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

16.4. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (Anexo II).

16.4.1. O Recibo/Comprovante de Entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SUSAN/SMASAC, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional.

16.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão.

16.4.3. As vias das declarações de recebimento da SUSAN/SMASAC deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

16.5. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

16.6. Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

16.7. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;
- g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- h) Alimentar-se nos locais de entrega.

16.8. Conforme critério do Município, um profissional da área de agronomia indicado pela Susan poderá realizar procedimento de vistoria e avaliação dos produtos hortifrutigranjeiros, sem aviso prévio, diretamente na central de distribuição da cooperativa/associação, no momento da seleção e organização prévias, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação, tamanho, peso e em conformidade com o objeto contratado.

16.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem

justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

16.10. Os produtos fornecidos, a critério da SUSAN/SMASAC e a seu pedido, poderão ser avaliados pelo Núcleo de Controle e Qualidade - NCQ.

16.11. Em qualquer época, a critério do NCQ, poderão ser enviadas amostras dos produtos recebidos nas unidades escolares, para que sejam submetidas às análises devidas em relação à sua qualidade.

16.11.1. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial;

16.11.2. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

Quando da celebração do contrato o Termo de Referência deve ser transcrito neste Anexo.

ANEXO II DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	BANANA NANICA, CLIMATIZADA	8757	KG	45.000	R\$ 6,34	R\$ 285.300,00
2	BANANA PRATA, CLIMATIZADA	8757	KG	37.000	R\$ 8,19	R\$ 303.030,00
3	BETERRABA, SEM FOLHAS	8757	KG	8.000	R\$ 5,33	R\$ 42.640,00
4	CEBOLA AMARELA	8757	KG	16.000	R\$ 7,35	R\$ 117.760,00
5	CENOURA	8757	KG	23.000	R\$ 6,49	R\$ 149.270,00
6	INHAME DEDO	8757	KG	12.500	R\$ 8,11	R\$ 101.500,00
7	LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	8757	KG	74.985	R\$ 5,12	R\$ 384.000,00
8	LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	8757	KG	7.000	R\$ 5,49	R\$ 38.430,00
9	MANDIOCA COM CASCA	8757	KG	2.500	R\$ 5,38	R\$ 13.450,00
10	MARACUJÁ AZEDO	8757	KG	10.000	R\$ 11,82	R\$ 118.200,00
11	TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	8757	KG	7.000	R\$ 7,04	R\$ 49.280,00
TOTAL						R\$1.602.860,00

**ANEXO IV - DO EDITAL
DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	BANANA NANICA, CLIMATIZADA	8757	KG	45.000	R\$ 6,34	R\$ 285.300,00
2	BANANA PRATA, CLIMATIZADA	8757	KG	37.000	R\$ 8,19	R\$ 303.030,00
3	BETERRABA, SEM FOLHAS	8757	KG	8.000	R\$ 5,33	R\$ 42.640,00
4	CEBOLA AMARELA	8757	KG	16.000	R\$ 7,35	R\$ 117.760,00
5	CENOURA	8757	KG	23.000	R\$ 6,49	R\$ 149.270,00
6	INHAME DEDO	8757	KG	12.500	R\$ 8,11	R\$ 101.500,00
7	LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	8757	KG	74.985	R\$ 5,12	R\$ 384.000,00
8	LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	8757	KG	7.000	R\$ 5,49	R\$ 38.430,00
9	MANDIOCA COM CASCA	8757	KG	2.500	R\$ 5,38	R\$ 13.450,00
10	MARACUJÁ AZEDO	8757	KG	10.000	R\$ 11,82	R\$ 118.200,00
11	TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	8757	KG	7.000	R\$ 7,04	R\$ 49.280,00
TOTAL						R\$1.602.860,00

Condições para entrega:

- BANANA NANICA, CLIMATIZADA - Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas. Estágio de maturação verde cana.
- BANANA PRATA, CLIMATIZADA- Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas. Estágio de maturação verde cana.
- BETERRABA, SEM FOLHAS - Firme, sem brotos, com casca íntegra, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, sem terra aderente à casca e sem umidade externa.
- CEBOLA AMARELA - Com pele, tamanho médio, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e sem danos físicos ou mecânicos.
- CENOURA - Firme, sem ramas, de coloração uniforme, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
- INHAME DEDO - Fruto íntegro, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos. Grau de maturação apropriado para o consumo.
- LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA) - Fruto íntegro, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.



-
- LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO - Com casca íntegra, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
 - MANDIOCA COM CASCA - Fresca, sem excesso de terra na casca e umidade externa, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
 - MARACUJÁ AZEDO - Fruto com casca firme e de coloração amarela, sem sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos. Grau de maturação apropriado para o consumo.
 - TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO - Fruto fresco, firme, com casca íntegra, isento de sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

1. DADOS GERAIS				
CONTRATANTE: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE				
PROCESSO Nº: 04-000.090/24-02			CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024	
NOME DA COOPERATIVA:			CNPJ:	
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
NOME DA UNIDADE:				
ENDEREÇO DA UNIDADE:				
SEMANA DA PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:			DATA DA ENTREGA NA UNIDADE:	
2. DADOS DOS PRODUTOS				
PRODUTO/DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	UN.	OBSERVAÇÕES
01				
02				
03				
TOTAL DE ITENS:		TOTAL DE PESO:		
3. CONFERÊNCIA E ASSINATURA (A SER PREECHIDO PELA UNIDADE)				
DECLARO QUE RECEBI OS PRODUTOS E TODOS FORAM CONFERIDOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS/PESOS DESCRITOS, SALVO OBSERVAÇÕES . A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DESTE DOCUMENTO CORRERÁ POR PARTE DE QUEM LHE DEU CAUSA, FICANDO O MESMO COMO PROVA MATERIAL A SER APLICADA AO RESPONSÁVEL.				

ANEXO VI - DO EDITAL
LOCAIS DE ENTREGA

(A qualquer momento poderá haver alterações de endereços, exclusão ou inclusão de unidades educacionais, que deverá ser observada na solicitação de fornecimento.)

REGIONAL NOROESTE			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	CIAME PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA
2	CRECHE	ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO
3	CRECHE	ASKE ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	RUA ALINE, 907, PINDORAMA
4	CRECHE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL I	RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS
5	CRECHE	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO - CESFRAN	RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES
6	CRECHE	CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS
7	CRECHE	CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	RUA VIRGÍLIO, 210, GLÓRIA
8	CRECHE	CENTRO PEDAGÓGICO VINHA DE LUZ	RUA REIS DE ABREU, 110, APARECIDA
9	CRECHE	COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA
10	CRECHE	CRECHE VOVÓ DUDU	RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO
11	CRECHE	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA
12	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO
13	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA GUARARAPES, 195, GLÓRIA
14	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	RUA SUMARÉ, 175, APARECIDA
15	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	RUA PRINCIPAL, 183, PINDORAMA
16	CRECHE	CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL
17	CRECHE	CRECHE DOM BOSCO	RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO
18	CRECHE	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO	RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO
19	CRECHE	CRECHE SÃO JOSÉ	RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO
20	CRECHE	CRECHE TIA IOLANDA	RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA
21	CRECHE	CRECHE VOVÓ GUIOMAR	RUA BONFIM, 360, BONFIM
22	CRECHE	ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	RUA BANGU, 316, CAIÇARA
23	CRECHE	GRUPAC GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO	RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR
24	CRECHE	INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE UNIDADE BONFIM	RUA GRUPIARA, 66, BONFIM
25	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE ABRIGO DE PAZ	RUA ÁRTICA, 200, CAIÇARA
26	CRECHE	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO UNIDADE II	RUA: SEARA, Nº 520 - BAIRRO: COQUEIROS
27	CRECHE	CRECHE DOM BOSCO UNIDADE II	RUA: GUAIANA, Nº 229 - BAIRRO: DOM BOSCO
28	CRECHE	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO III - UNIDADE CAIÇARAS	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, Nº 1580, BAIRRO NOVA ESPERANÇA

29	CRECHE	CRECHE INSTITUTO FRE	RUA DAS GUITARRAS, Nº 84 - COMPLEMENTO 72, BAIRRO CALIFÓRNIA
30	EMEI	EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	RUA CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPES
31	EMEI	EMEI CARLOS PRATES	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES
32	EMEI	EMEI VILA SÃO VICENTE	RUA HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO
33	EMEI	EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	RUA EVARISTO DA VEIGA, 239, VILA SENHOR DOS PASSOS
34	EMEI	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	RUA CARMO DO RIO CLARO, 175, SÃO CRISTOVÃO
35	EMEI	EMEI PINDORAMA	RUA GUARARAPES, 1850, PINDORAMA
36	EMEI	EMEI SABINÓPOLIS	RUA SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES
37	EMEI	EMEI NOVA ESPERANÇA	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, NOVA ESPERANÇA
38	EMEI	EMEI PITUCHINHA	RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619, ALTO DOS PINHEIROS
39	EMEI	EMEI CALIFÓRNIA I	RUA DAS VIOLAS, 862, CALIFÓRNIA
40	EMEI	EMEI COQUEIROS	RUA ENEIDA, 1485 A, COQUEIROS
41	EMEI	EMEI MARFIM	RUA ASSUMAR, 375, PINDORAMA
42	EMEI	EMEI CALIFÓRNIA II	RUA CHRISTINA MARIA DE ASSIS, 550, CALIFORNIA
43	EMEI	EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELLO	RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA
44	EMEI	EMEI PEDRO LESSA	RUA PEDRO LESSA, 378, SANTO ANDRÉ
45	EMEI	EMEI JARDIM MONTANHÊS	RUA: LEOPOLDO PEREIRA, Nº 197 - BAIRRO JARDIM MONTANHÊS
46	ESCOLA	E.M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA
47	ESCOLA	E.M AUGUSTA MEDEIROS	RUA GENERAL CLARCK, 28, COQUEIROS
48	ESCOLA	E.M BELO HORIZONTE	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO
49	ESCOLA	E.M DOM BOSCO	RUA BICUÍBA, 100, DOM BOSCO
50	ESCOLA	E.M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	RUA FREDERICO BRACHER JR., 123, CARLOS PRATES
51	ESCOLA	E.M HONORINA DE BARROS	PRAÇA PROF. CORREA NETO, S/Nº, SÃO CRISTÓVÃO
52	ESCOLA	E.M JOÃO PINHEIRO	RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS
53	ESCOLA	E.M LUIGI TONIOLO	RUA MAFRA, 124, COQUEIROS
54	ESCOLA	E.M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, FREI EUSTÁQUIO
55	ESCOLA	E.M MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	RUA FORNACIARI, 157, CAIÇARA
56	ESCOLA	E.M NOSSA SENHORA DO AMPARO	RUA HESPÉRIA, 300, PARQUE RIACHUELO
57	ESCOLA	E.M PADRE EDEIMAR MASSOTE	RUA ENEIDA, 1485, COQUEIROS
58	ESCOLA	E.M PREFEITO OSWALDO PIERUCETTI	RUA RÉGIDA, 309, JARDIM FILADÉLFIA
59	ESCOLA	E.M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	RUA CANTAGALO, 1147, PARQUE RIACHUELO
60	ESCOLA	E.M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA

REGIONAL OESTE

	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	SOCIEDADE CRUZ DE MALTA	RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, MORRO DAS PEDRAS
2	PAEI	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA (CEPAS)	RUA EPAMINONDAS OTONI, 265 - VISTA ALEGRE
3	PAEI	CENTRO JUVENIL DOM BOSCO	RUA SÃO CARLOS, 201 MADRE GERTRUDES
4	PAEI	OFICINA DO SABER (GEDAM)	RUA NICOLINA DE LIMA, 171, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
5	PAEI	CENTRO INFANTIL CABANA II - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA MONSENHOR PAULO BRASIL, 241, CABANA
6	PAEI	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA MIGUEL MAGONE	AV. AMAZONAS, 3984, BARROCA
7	CRECHE	CRECHE ANA G. CASTILHO (CASA LARES)	RUA DR. SAMUEL HANNEMANN, 165, SALGADO FILHO
8	CRECHE	CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	RUA JOSÉ MOREIRA MOTTA, 577, CAMARGOS
9	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA
10	CRECHE	CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA
11	CRECHE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA
12	CRECHE	CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES
13	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE
14	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA CORONEL CAMISÃO, 167, VILA OESTE
15	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMALIA	RUA ESTÉVÃO MESSIAS, 160 - NOVA GAMELEIRA
16	CRECHE	CRECHE INFANTIL PINGO D'ÁGUA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 315 - VISTA ALEGRE
17	CRECHE	CRECHE ESPERANÇA	RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO
18	CRECHE	CRECHE FREI EUZÉBIO (ASSOCIAÇÃO DINÂMICAS)	RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA
19	CRECHE	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ LAR DA FRATERNIDADE	RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE
20	CRECHE	CRECHE MADRE MAZZARELLO	RUA SANTARÉM, 288, NOVA CINTRA
21	CRECHE	CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA
22	CRECHE	CRECHE 1º DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE	RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE
23	CRECHE	CRECHE SANTA SOFIA	RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA
24	CRECHE	CRECHE SEMENTINHA ALEGRE	RUA ALAMEDA DO GROTAO, 07 VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
25	CRECHE	CRECHE SONHO DE CRIANÇA	RUA EPAMINONDAS OTONE, 225 - BAIRRO VISTA ALEGRE
26	CRECHE	CRECHE SONHO REALIZADO	RUA SANTO INÁCIO, 185, ALTO VISTA ALEGRE
27	CRECHE	CRECHE VÓ ANGELINA	RUA ALVES PINTO, 66 – BAIRRO GRAJAÚ
28	CRECHE	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	RUA BOGOTÁ, 95 - JARDIM AMÉRICA
29	CRECHE	CENTRO INFANTIL CABANA I - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA JOÃO PIRES, 455 - CABANA

30	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, BAIRRO VISTA ALEGRE
31	CRECHE	CASULO JARDIM DAS BORBOLETAS (AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ)	RUA: CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, Nº 1520 - BAIRRO NOVA GRANADA
32	CRECHE	LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO
33	CRECHE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII (AMPC)	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75 - MADRE GERTRUDES
34	CRECHE	CRECHE CAMINHO DA PAZ - AGUIOS	RUA: SANTARÉM, Nº 386, NOVA CINTRA
35	CRECHE	CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH - CRECHE ANJOS DE DEUS	RUA: CAMPOS ELÍSIOS, Nº 519 - BAIRRO: ALTO BARROCA
36	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE II (ESCUDINHO BABY)	RUA: DA MINA, Nº 70 - BAIRRO: CABANA
37	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	RUA: ALEXANDRE MATHIAS ALVES, Nº 128 - BAIRRO: NOVA CINTRA
38	EMEI	EMEI MARIA SALES FERREIRA	RUA CANOAS, 665, BETÂNIA
39	EMEI	EMEI GAMELEIRA	AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA
40	EMEI	EMEI CAC HAVAI	AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480, ESTRELA D' ALVA
41	EMEI	EMEI DO BAIRRO GRAJAÚ	RUA SANTA INÊS, 75, VILA SÃO JORGE
42	EMEI	EMEI SILVA LOBO	AVENIDA SILVA LOBO, 2220, NOVA GRANADA
43	EMEI	EMEI SANTA MARIA	RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA
44	EMEI	EMEI PALMEIRAS	RUA MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS
45	EMEI	EMEI VILA LEONINA	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, LEONINA
46	EMEI	EMEI CINQUENTENÁRIO	AVENIDA DOM JOÃO VI, 691, CINQUENTENÁRIO
47	EMEI	EMEI CAMARGOS	RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS
48	EMEI	EMEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 90, ESTORIL
49	EMEI	EMEI VILA CALAFATE	RUA CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA
50	ESCOLA	E.M DEPUTADO MILTON SALLES	RUA TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA
51	ESCOLA	E.M ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	RUA CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 141, HAVAÍ
52	ESCOLA	E.M FRANCISCA DE PAULA	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 234, CINQUENTENÁRIO
53	ESCOLA	E.M HUGO WERNECK	RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372, VILA SÃO JORGE
54	ESCOLA	E.M JOÃO DO PATROCÍNIO	RUA SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA
55	ESCOLA	E.M MAGALHÃES DRUMOND	RUA CONTENDAS, 63, ALTO BARROCA
56	ESCOLA	E.M MESTRE ATAÍDE	RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, BETÂNIA
57	ESCOLA	E.M OSWALDO CRUZ	RUA SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA
58	ESCOLA	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	RUA CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE
59	ESCOLA	E.M PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	RUA SAN SALVADOR, 71, HAVAÍ
60	ESCOLA	E.M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	RUA IGARÁ, 10, SANTA MARIA
61	ESCOLA	E.M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	RUA JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS
62	ESCOLA	E.M SALGADO FILHO	RUA CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 151, HAVAÍ
63	ESCOLA	E.M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	RUA AMUR, 48, CONJUNTO BETÂNIA